



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2024

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Movimento Humaniza Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0267/2024, proposto pela Deputada Luciane Carminatti, que “Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Movimento Humaniza Santa Catarina”.

Consoante a Justificação apresentada pela Autora (pp. 2/3 dos autos eletrônicos):

O Instituto Movimento Humaniza Santa Catarina foi fundado em abril de 2023, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere as suas áreas temáticas.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 19 de junho de 2024, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida a continuidade da



sua regimental tramitação nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, Deputado Fabiano da Luz (pp. 46/49).

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, I¹, e 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que **atende ao interesse público**, visto que, conforme afiança a Justificação constante dos autos, o Instituto Movimento Humaniza Santa Catarina “tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação”, constando dos registros da sua fundação que a entidade tem como propósito “prestar serviços à sociedade catarinense nas áreas de cultura, educação e ciência, atuando contra a desinformação, as intolerâncias políticas e sociais, e entre essas a racial, gênero, étnicas, orientação sexual, de cor, idade, religiosa e quaisquer outras formas de violência e de discriminações”.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Isso posto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0267/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.